



**ATA Nº 021/2022**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022**

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**FORNECEDOR:**

Empresa C. R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS, com sede na cidade de TAQUARITINGA/SP, na Rua CELESTE CAVALINI, nº 690, Bairro JARDIM SÃO SEBASTIAO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.800.338/0001-47, neste ato legalmente representada pelo Sr. CLAUDINEI ROBERTO PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, profissão EMPRESÁRIO, portador da cédula de identidade RG nº 43.077.574-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 337.159.618-48, residente e domiciliado na cidade de TAQUARITINGA/SP, na Rua CELESTE CAVALINI, nº 690, Bairro JARDIM SÃO SEBASTIAO.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Esta ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS** cujo escopo é a **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS AMADORES DE EVENTOS ESPORTIVOS JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTES DO**



**MUNICÍPIO**, especificados no **Anexo I** do Edital e proposta da Contratada apresentada à Licitação nº 035/2022 – Pregão Presencial.

1.1. Este instrumento não obriga a Municipalidade à contratar os serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para a contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

#### **DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Gerência de Compra de Bens e Serviços, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

#### **DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA – 5.1-** O Município de Barrinha será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, através do(a) fiscal de contratos, **o Senhor(a) CESAR RENATO POLETTI, nomeado(a) pela portaria nº 020 DE 26 DE JULHO DE 2022.**



5.2 - Conforme determinado pelo artigo 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o representante da Administração (fiscal de contratos) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3 - O não atendimento da exigência supracitada ensejará a apuração de reponsabilidade.

#### **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA – 6.1-** Os serviços serão devidamente executados conforme segue:

**6.1.1 –** Os serviços deverão ser iniciados de acordo com a expedição da **Autorização de Execução de Serviços (Anexo VII)**, durante o período de vigência e imediatamente após a adjudicação, homologação e respectiva assinatura da **Ata de Registro de Preços** proveniente da licitação, sendo todas as prestações acompanhadas de nota fiscal.

**6.2. –** A contratada disponibilizará para cada jogo 01 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares e 01 (um) anotador durante todas as competições de Futebol de campo;

**6.3 -** A equipe de arbitragem deverá apresentar-se devidamente uniformizada;

**6.4 -** A equipe de arbitragem deverá observar e cumprir rigorosamente as regras da modalidade;

**6.5 -** Nenhum membro da empresa poderá fazer parte de equipes que participem do campeonato municipal organizado pelo Município de Barrinha, que seja como dirigente, técnico, massagista ou atleta;

**6.6 -** Nenhum membro da arbitragem poderá praticar atos grosseiros ou abuso de autoridade perante atletas, dirigentes, técnicos ou membros desta municipalidade;

**6.7 -** O responsável municipal poderá advertir suspender ou punir qualquer árbitro, anotador ou auxiliar, que incorrer em falta disciplinar grave ou descumprir a regra;

**6.8 -** O valor cobrado pela arbitragem deverá ser por jogo;



**6.9** - O transporte até a cidade de Barrinha/SP será por conta da empresa licitante vencedora.

**6.10** - Não serão pagos jogos em que ocorrer "W.O" ou que constarem na tabela e não forem arbitrados;

**6.11** - As partidas serão realizadas nos sábados, domingos e feriados, podendo ainda ser estabelecidas outras datas mediante comunicado prévio;

**6.12** - Não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em campo, com antecedência de trinta minutos, pronta para a realização do jogo.

**6.13** - Os árbitros terão que apresentar curso de formação de arbitragem de futebol de campo, através de diploma, comprovando que estão aptos a prestarem os serviços.

**6.14** – Os serviços deverão ser executados na quantidade especificada nas Autorizações de Execução de Serviços expedidas pelo responsável competente.

**6.14.1** - Todas as despesas referentes à execução dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, incluindo a disponibilização do veículo, motorista, combustível e demais despesas as suas expensas.

**6.15** – Caso a prestação de serviços seja considerada INSATISFATÓRIA, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser reexecutado ou corrigido o serviço, no prazo máximo abaixo fixado:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando a reexecução ou correção dos serviços ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.2)** Na hipótese de correção de serviços, a empresa Contratada deverá fazê-la de forma imediata em conformidade com a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** Na hipótese de complementação, a empresa Contratada deverá fazê-la de forma imediata em conformidade com a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**CLÁUSULA SÉTIMA.** Constituem obrigações:

**7.1 – Do Município:**

**7.1.1** - Receber os serviços conforme especificado no Edital do Pregão Presencial nº 035/2022;

**7.1.2** - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;

**7.1.3** - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**7.1.4** - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**7.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**7.1.6** - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

**7.1.7** - Informar à contratada, eventuais defeitos identificados, mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

**7.2 - Da Empresa Vencedora:**

**7.2.1** – Executar os serviços objeto desta licitação em conformidade às especificações contidas no edital;

**7.2.2** - Pelo não cumprimento deste item, o serviço será tido como não executado, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

**7.2.3** - Substituir ou corrigir, de forma imediata os serviços que se apresentarem inadequados.



**7.2.4** - Arcar com todos os custos de correção de serviços que não atenderem as condições do edital.

**7.2.5** - Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços de forma adequada e de acordo com o prazo estipulado, devendo caso seja necessário corrigir os serviços apresentados de forma irregular.

**7.2.6** - Retirar o pedido de execução de serviços e/ou assinar a ata de registro de preços nos prazos estipulados no edital.

**7.2.7** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**7.2.8** - Manter, durante a execução da ata de registro de preços, as mesmas condições de habilitação.

**7.2.9** - Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

**7.2.10** - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Barrinha ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**7.2.11** - A vencedora, na condição de futura CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

**7.2.12** - O pessoal que a futura CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da



CONTRATADA. No caso de vir a CONTRATANTE a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

**8.2** – As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos serviços, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente.

**8.2.1** – A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

**8.2.2** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e neste caso o prazo para pagamento somente fruirá a partir do momento em que for apresentada a nota fiscal regular.

**8.3** – A Contratante só pagará à Contratada a quantidade de serviço executado; o qual deverá ser comprovado através das Ordens de Execução e laudo de recebimento do objeto pelo fiscal de contratos.

**8.4**- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

## **DAS ALTERAÇÕES**



**CLÁUSULA NONA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata.

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Esta ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

#### **10.1 - Pelo Contratante:**

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de serviços no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante.

#### **10.2 - Pelo Fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir por justo motivo as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.



**10.2.1** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**10.3** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por via de publicação no Diário oficial do Estado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.4** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

**10.5** - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratante adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – 11.1** – Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

**11.1.1** – Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Compra;



- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**11.1.2** – Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

**a)** advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**b)** multa:

**b1 - Pelo atraso injustificado no serviço, todavia, sem prejudicar a realização do campeonato:** multa de 10% (dez por cento) sobre o objeto realizado com atraso;

**b2 – Pela execução do objeto em desconformidade:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue com vícios ou defeitos ocultos.

**b3 – Inadimplemento total do contrato:**

**b.3.1)** O atraso na prestação do serviço que prejudicar a realização do campeonato, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de



10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

**b.3.2)** A reiteração do atraso injustificado indicado na cláusula b.1 (limitado à 03 (três) eventos) ou a recusa injustificada na prestação dos serviços, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

**b.3.3).** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**c)** suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

**d)** declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital e a sua aplicação não exclui o direito do município de apurar os demais danos oriundos do inadimplemento contratual.

### **11.3 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**



**11.3.1** – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

**11.3.1.1** – retardarem a execução do Pregão;

**11.3.1.2**- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

**11.3.1.3**- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**11.3.1.4** – Incutir na conduta descrita na cláusula 17.10.4 do edital.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Com exceção das hipóteses previstas no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, todas as demais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
  
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes elegem o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Barrinha/SP, 06 de OUTUBRO de 2022.



**MUNICÍPIO DE BARRINHA**  
JOSÉ MARCOS MARTINS  
Prefeito Municipal

**C. R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS**  
Representante Legal

Testemunhas:

---

---



**Empresa 1** C.R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS - ME

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	80	JOGOS	Serviços de Arbitragem de Futebol de Campo (Campeonato Amador) composto por (01 árbitro, 02 Assistentes (bandeiras) e 01 Mesário) - Sendo 2 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos.	<b>R\$ 612,00</b>	R\$ 48.960,00
2	40	JOGOS	Serviços de Arbitragem de Futebol de Campo (Campeonato Master) composto por (01 árbitro, 02 Assistentes (bandeiras) e 01 Mesário) - Sendo 2 (dois) tempos de 40 (quarenta) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos	<b>R\$ 514,00</b>	R\$ 20.560,00
3	20	JOGOS	Serviços de Arbitragem de Futebol de Campo (Campeonato Sênior) composto por (01 árbitro, 02 Assistentes (bandeiras) e 01 Mesário) - Sendo 2 (dois) tempos de 35 (trinta e cinco) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos.	<b>R\$ 445,00</b>	R\$ 8.900,00
4	40	JOGOS	Serviços de Arbitragem de Futebol de Campo (Campeonato municipal) composto por (01 árbitro, 02 Assistentes (bandeiras) e 01 Mesário) - Sendo 2 (dois) tempos de 20(vinte) minutos, com intervalo de 10 (dez) minutos.	<b>R\$ 423,00</b>	R\$ 16.920,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 95.340,00</b>	



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA

CONTRATADO: C. R. PEREIRA ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ATA 021/2022

**OBJETO: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS AMADORES DE EVENTOS ESPORTIVOS JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei



Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: CLAUDINEI ROBERTO PEREIRA

Cargo: EMPRESÁRIO

CPF: 337.159.618-48

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.